



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTES NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto-lei n.º 30:409** — Autoriza a Junta de Freguesia de Mogofores, do concelho de Anadia, a ceder ao Estado, a título definitivo e gratuito, o edifício em que se encontram instalados os serviços dependentes da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

**Decreto-lei n.º 30:410** — Abre um crédito correspondente a parte da importância dos saldos da gerência dos Hospitais Cívicos de Lisboa relativa ao ano económico de 1939, entregues nos cofres do Estado, a que deverá ser inscrita como subsídio extraordinário aos mesmos Hospitais — Autoriza a Direcção Geral dos Hospitais Cívicos de Lisboa a elaborar no corrente ano económico um orçamento suplementar.

**Decreto n.º 30:411** — Autoriza a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer várias importâncias, relativas ao ano económico findo, que ficaram em dívida por não se terem comportado na respectiva dotação orçamental.

**Decreto n.º 30:412** — Transfere uma verba inscrita no orçamento do Ministério, do n.º 1) do artigo 106.º, capítulo 4.º, para o n.º 1) do artigo 107.º do mesmo capítulo.

### Ministério das Finanças:

**Decreto-lei n.º 30:413** — Autoriza a Direcção Geral da Fazenda Pública a realizar a cessão à Câmara Municipal de Lisboa, a título definitivo, dos terrenos do Estado que faziam parte da antiga cêrca dos Lazaristas, ao Largo do Leão, necessários para a construção de um trço de rua a ligar a Calçada de Arroios com aquele Largo, no prolongamento da Rua Ponta Delgada.

**Decreto-lei n.º 30:414** — Revoga as isenções concedidas às conservas de sardinha pelo artigo 1.º do decreto-lei n.º 27:585, tornado de execução permanente pelo decreto-lei n.º 29:444.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Administração Política e Civil

#### Decreto-lei n.º 30:409

Deliberou a Junta de Freguesia de Mogofores, do concelho de Anadia, ceder gratuitamente à Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones a casa em que funcionam, naquele lugar, os serviços dependentes da mesma Administração Geral.

Considerando que foi dado cumprimento à formalidade consignada no § 1.º do artigo 201.º do Código Administrativo;

Tendo em vista a informação favorável da Direcção Geral da Fazenda Pública, do Ministério das Finanças; Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º

do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Junta de Freguesia de Mogofores, do concelho de Anadia, a ceder ao Estado, a título definitivo e gratuito, o edifício em que se encontram instalados os serviços dependentes da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, situado no referido lugar, e que confronta pelo norte e nascente com baldio paroquial, pelo sul com estrada nacional e pelo poente com o prédio construído pelo Sindicato Agrícola.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Maio de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

### 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto-lei n.º 30:410

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 1:313.330\$27, correspondente a parte da importância dos saldos da gerência dos Hospitais Cívicos de Lisboa relativa ao ano económico de 1939, entregues nos cofres do Estado no actual ano económico, e que deverá ser inscrita, como subsídio extraordinário aos mesmos Hospitais, na alínea d) do n.º 1) do artigo 196.º, capítulo 6.º, do orçamento respeitante também ao actual ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É adicionada a importância de 1:313.330\$27 à verba inscrita no capítulo 7.º, artigo 203.º e rubrica «Reembolsos e reposições — Reposições não abatidas nos pagamentos», do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Art. 3.º É autorizada a Direcção Geral dos Hospitais Cívicos de Lisboa a elaborar no corrente ano económico um orçamento suplementar além dos permitidos pelas disposições do § 3.º do artigo 5.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Maio de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-